

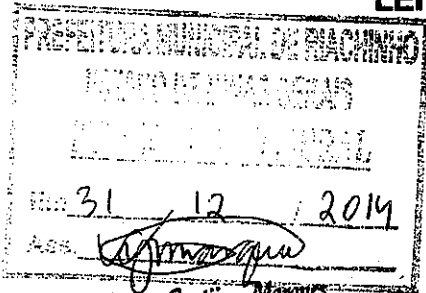


Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº. 566, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2014.



"CRIA O COMITÊ DE INVESTIMENTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIACHINHO/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Wanderson Gontijo Marques
Sec. Municipal de Administração

O Prefeito Municipal de Riachinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado Comitê de Investimentos do IMPAR, como órgão auxiliar o Superintendente no processo decisório quanto à formulação e execução da Política de Investimento, de forma a buscar as melhores condições de mercado para garantir a sustentabilidade financeiro-atuarial do regime, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos recursos previdenciários e administrativos.

Parágrafo Único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

- I – Política de Investimentos aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – Normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.922 de 2010, expedida pelo Conselho Monetário Nacional, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;
- III- Conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo; e
- IV – Indicadores econômicos.

Art. 2º - Os membros do Comitê de Investimentos serão servidores efetivos, com grau de instrução de, no mínimo, o Ensino Médio, obrigatoriamente qualificados, mediante a aprovação em exame, com Certificação Profissional da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - CPA-10, organizado por entidade certificadora oficial, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, o exigido pelo Ministério da Previdência Social.

§ 1º. Os membros designados para comporem o Comitê apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da designação, o Certificado de que trata o caput.

§ 2º. Os membros que não possuírem a certificação financeira deverão comprová-la em até 90 (noventa) dias, contados da data de sua designação.



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

§ 3º. A escolha de membro do Comitê com inobservância do disposto nesta lei será considerada nula e a sua designação, caso tenha sido publicada, será tornada sem efeito.

Art. 3º - O Comitê de Investimentos será formado por 05 (cinco) membros, entre eles, o Superintendente do IMPAR, e mais 04 (quatro) servidores indicados pelo mesmo e com a aprovação do Conselho Administrativo.

§ 1º. O mandato dos membros do Comitê será de 03 (três) anos, permitida a recondução por tão somente igual período.

§ 2º. Deverá ser eleito, pela maioria dos votos dos seus membros, o Presidente do Comitê ora constituído.

§ 3º. As reuniões do Comitê serão mensais, podendo, em caráter extraordinário, reunir-se em período menor, quando necessário, mediante convocação do Superintendente do IMPAR ou pela maioria simples de seus membros.

§ 4º. As reuniões do Comitê serão lavradas em atas, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações, que serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 5º. O Comitê reunir-se-á com, no mínimo, 03 (três) membros.

Art. 4º - Compete ao Comitê de Investimentos:

I - Assessorar a Diretoria Executiva na aplicação dos recursos financeiros do IMPAR de acordo com os critérios fixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Ministério da Previdência Social, observados os estudos atuariais e a política anual de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;

II - Coordenar o processo seletivo para credenciamento das instituições financeiras;

III - Exigir da entidade credenciada, no mínimo mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e risco das aplicações;

IV - Realizar avaliação do desempenho das aplicações efetuadas por entidade credenciada, adotando, de forma tempestiva e responsável, medidas cabíveis, caso seja constatado desempenho insatisfatório;

V - Zelar pela promoção dos elevados padrões éticos na condução das operações relativas às aplicações dos recursos operados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO RIACHINHO/MG, bem como pela eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle de seus investimentos;



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG
E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

VI – Analisar os cenários macroeconômicos, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio dos planos de benefícios administrados pelo INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHINHO/MG.

VII– Reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes que venham, direta ou indiretamente, influenciar os mercados financeiros e de capitais;

VIII - Acompanhar o desempenho mensal e anual obtido pelos investimentos do IMPAR, e propor, com base nas análises de cenários, as estratégias de investimentos;

IX – Analisar os resultados da carteira de INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHINHO/MG;

X - Monitorar a carteira de investimentos quanto aos aspectos de enquadramento legal;

XI – Fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHINHO/MG;

XII – Organizar o arquivo físico e eletrônico das atas, relatórios, pareceres e demais documentos do Comitê, mantendo-os sob guarda e segurança na sede do INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE RIACHINHO/MG;

XIII – Deliberar sobre as movimentações de aplicação e resgate nos diversos produtos de investimento.

XIV – Comparecer, através da totalidade ou parte dos seus membros, quando convocado, às reuniões do Conselho Administrativo, com o intuito de melhor esclarecer as recomendações encaminhadas;

XV - Acompanhar outros assuntos relacionados à aplicação e resgates dos recursos do PREVIFOR.

XVI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 5º - Sempre que um membro do Comitê de Investimento não puder comparecer às reuniões, deverá comunicar expressamente o fato ao Presidente, com pelo menos 02 (dois) dias úteis de antecedência, sob pena de sua ausência ser computado como falta.

Art. 6º - As reuniões do Comitê de Investimento observarão os seguintes procedimentos;

I - Verificação do quorum para instalação;

II - Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

III - Leitura da pauta;

IV - Leitura dos relatórios sobre as matérias submetidas à deliberação;

V - Discussão e deliberação sobre as matérias constante em pauta;

VI - Nos casos de urgência ou de relevância da matéria por requerimento do interessado e aprovação da maioria simples de seus membros, o Comitê de Investimentos poderá autorizar a inclusão em pauta de processo não relacionado para a reunião;

VII - Nas reuniões e que não for possível apreciar toda a matéria constante em pauta ou quando não se concluir a apreciação de alguma delas na mesma data designada, fica facultado ao Presidente suspender a reunião e reiniciá-la no primeiro dia útil



Prefeitura Municipal de Riachinho

Administração 2013 / 2016

Av. JK, 455 - Centro - Fone/Fax: (38) 3678-1390 / Fax: 3678-1086 - CEP: 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

subsequente ou em outra data que naquela ocasião determinar, independente de nova convocação.

VIII - Leitura, discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior.

Art. 7º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas pelo Presidente ou por pessoa especialmente designada para tal finalidade, a quem caberá:

I - Assegurar o apoio logístico necessário ao pleno funcionamento do Comitê de Investimento.

II - Organizar as reuniões elaborando a Pauta e disponibilizando ao membro do Comitê todo o material que nela será apreciado;

III - Comunicar aos membros do Comitê, a data, a hora e o local das reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV - Secretariar as reuniões do Comitê de investimento e promover as medidas destinadas ao cumprimento de suas decisões;

V - Providenciar a elaboração de correspondências, atas das reuniões, e demais atos pertinentes;

VI - Organizar o calendário e o cronograma de reuniões do Comitê de Investimento;

VII - Zelar pelo sigilo das informações relatadas nas reuniões;

VIII - Exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê de Investimentos ou por seu Coordenador.

Art. 8º - Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, individual, ou coletivamente, poderão comparecer, sem direito ao voto às reuniões do Comitê de Investimento.

Art. 9º - Os atos do Comitê de Investimentos poderão por ele ser revistos, a qualquer tempo, mediante a justificação e fundamentação.

Art. 10º - Os casos não previstos neste Ato normativo são decididos pelo Comitê de Investimentos.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Riachinho - MG, 31 de Dezembro de 2014.


VALMIR GONTIJO FERREIRA

Prefeito Municipal